



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

DECRETO Nº 17/2021

“Dispõe sobre a adoção das medidas complementares para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Rafard”.

FÁBIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a permanência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que definiu as atividades essenciais, e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 que estendeu a quarentena até o dia 09/04/2021 e o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que instituiu medidas emergenciais (fase emergencial) através do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação do Covid – 19 dentro do Município de Rafard, como objetivo de priorizar as atividades essenciais e adotar medidas de prevenção e preservar a Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre os idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais, visando a redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir e preservar a saúde do público em geral,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Rafard continuará a seguir todas as restrições impostas pelo Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como, estarão em vigor em seu território, no período de 15 a 30 de março de 2021, as medidas emergenciais (fase emergencial) definidas no Decreto Estadual nº 65.565, de 11 de março de 2011.

Parágrafo único – As medidas emergenciais instituídas, consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, lojas e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega "delivery" e "drive-thru";

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos e espaços privados abertos ao públicos, em especial praças, jardins e vias públicas;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 2º O funcionamento e o atendimento ao público dos estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços, em desacordo às regras e restrições impostas pela Fase Emergencial ou qualquer uma das demais fases do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, ensejará a aplicação aos mesmos das penalidades cabíveis.

Parágrafo único São serviços e Atividades Essenciais permitidas:

- Área da saúde: Hospitais, Clínicas Médicas, Laboratórios, Farmácias, Dentistas, Fisioterapia, Psicólogos, nutricionistas, óticas.
- Comércio de produtos de saúde, limpeza e higiene (cirúrgicas, dentais, ortopédicos, higiene pessoal).
- Alimentação: Supermercados e congêneres (mercadinhos, açougues, mercearias e padarias) podem funcionar sem consumo no local.
- Serviços de entrega “*delivery*” (*entrega em casa*) ou “*drive-thru*” (*sem sair do veículo*): restaurantes, pizzaria e lanchonetes.
- Distribuidora de água e gás.
- Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores.
- Lojas de autopeças, somente *delivery ou drive-thru*.
- Segurança: serviços de segurança privada e patrimonial.
- Comercialização de insumos agropecuários: medicamentos de uso veterinário, vacinas, defensivos agrícolas, fertilizantes, mudas e produtos agropecuários.
- Bancos e lotéricas.
- Clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal, lojas de ração e produtos para animais.
- Atividades industriais e de construção civil.
- Prestadas pelas agências dos Correios.
- As prestadas pelas concessionárias de energia elétrica, de telefonia, de telecomunicação e internet.

Art. 3º O atendimento presencial ao público em estabelecimentos públicos municipais fica suspenso enquanto perdurar as Fases Emergencial e Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, com exceção das unidades que prestem serviços na área da saúde, segurança pública, assistência social e funerária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 12 de março de 2021.

FÁBIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Rafard, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

IVONE INFANTE
Chefe da Divisão de Secretaria Geral